



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

Permissão de uso, a título oneroso e precário, de pontos comerciais fixos para comercialização de alimentos (cantinas).

A **Universidade de Taubaté**, Autarquia Municipal de Regime Especial, reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76, por meio do presente Edital, comunica a todos os interessados o procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, aplicando no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares aplicáveis, para fins de selecionar empresa interessada em apresentar Carta Proposta para **permissão de uso, a título oneroso e precário, de pontos comerciais fixos para comercialização de alimentos (cantinas)**, na **Universidade de Taubaté**, conforme descritivo constante no **Anexo I**, formalizando para tanto o Termo de Permissão de Uso correspondente.

1 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. Dia: 08/02/2018

1.2. Horário: 09h30min.

1.3. Local: Pró-reitoria de Administração, situada na Avenida 09 de Julho nº 246, Centro

2 – DO OBJETO

2.1 - O presente chamamento público visa permitir que todos os interessados ofereçam uma proposta para uso temporário das áreas destinadas às cantinas no âmbito da Universidade de Taubaté, conforme descrito nos Anexos I e III, para exploração comercial de alimentos, para que seja selecionada a melhor proposta com base no valor ofertado.

2.2 – São partes integrantes deste edital:

I. Descrição do Objeto (Anexo I);

II. Modelo da Carta Proposta (Anexo II);

III. Minuta do Termo de Permissão de Uso (Anexo III).

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO PROCEDIMENTO

3.1. Condições de participação:

- a. Poderão participar da licitação os interessados do ramo pertinente ao objeto aqui mencionado, ou outras que atendam a todas as condições exigidas, observada a necessária qualificação.
- b. Não poderão participar desta licitação empresas que sejam consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer órgão ou entidade governamental, que sejam com falência decretada, ou ainda que não tenham cumprido, integralmente, Termo de Permissão anteriormente firmado ou que, embora ainda em Termo de Permissão vigente, se encontram inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com a Universidade de Taubaté, quer com outros órgãos e entidades da Administração Pública.
- c. Em consonância com a legislação fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública, a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

3.2. Do Procedimento:

I) Do prazo e local de entrega:

- a. Os interessados em usar as áreas nos termos deste Edital e de seus anexos deverão apresentar sua Carta Proposta (conforme Anexo II) e os documentos de habilitação, até o dia e hora da sessão pública, prevista no item 1 deste Edital.
- b. As propostas deverão ser entregues através de representante legal credenciado, devidamente identificado em envelope fechado e encaminhado à Comissão Permanente de Licitações, sendo certo que não serão aceitas propostas recebidas após o prazo previsto no item 1 deste Edital.

II) Do julgamento:

- c. Decorrido o prazo de apresentação, as propostas serão abertas pela Comissão Permanente de Licitações, que irá verificar se elas foram elaboradas de acordo com o Anexo II, e irá classificar apenas as propostas que tiverem cumprido o edital.
- d. O valor mínimo, por lote, aceito pela Comissão será o apresentado no Anexo I.
- e. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de valor, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o maior valor unitário, por lote, ou seja, será vencedor aquele que apresentar melhor oferta.



f. O resultado do chamamento público será publicado no site institucional da Universidade de Taubaté, <http://www.unitau.br/licitacoes>, oportunidade em que o vencedor será convocado para assinar o Termo de Permissão de Uso.

g. O não comparecimento do vencedor convocado para assinatura do Termo de Permissão de Uso, será considerado desistência, ficando a Comissão autorizada a convocar o próximo classificado e assim sucessivamente.

4. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta deverá ser apresentada por escrito, impressa em papel timbrado do proponente, e assinada pelos representantes legais do proponente, sem rasuras ou entrelinhas, em envelope devidamente lacrado.

4.1.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com Anexo II deste Edital, devendo ser apresentado na proposta o valor unitário ofertado, por lote, não sendo aceitos valores inferiores a esse e sendo desclassificados as propostas que apresentarem valores unitários menores.

4.1.2. O prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data prevista no subitem 1.1, do Edital.

l) Dos documentos necessários a habilitação:

4.2. A proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos relativos ao proponente:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária. No caso de sociedade anônima, deverá estar acompanhado de ata arquivada da assembléia da última eleição de seus administradores;
- c) Certidão de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de regularidade com dívidas da União emitidas pela PGFN e Secretaria da Receita Federal e Certidão de quitação com tributos estaduais.
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda (Certidão de Tributos Mobiliários Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa). Caso a empresa não esteja cadastrada como contribuinte, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda;
- e) Comprovante de regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);



f) Declaração de que tem conhecimento das áreas destinadas às cantinas, da Universidade de Taubaté. A visita deverá ser agendada junto ao Serviço de Administração do Campus, por e-mail: wilson.lima@unitau.br, ou telefone (12)3625-4200.

4.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um CNPJ.

4.4. A proposta, acompanhada dos documentos de habilitação indicados no item anterior, deverá ser entregue dentro de envelope lacrado, no setor de Licitações e Compras dentro do prazo de apresentação previsto no item 1 deste edital.

4.5. O envelope deverá conter a indicação:

<p>CHAMAMENTO PUBLICO nº 01/18</p> <p>PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</p> <p>Razão social da empresa</p> <p>CNPJ</p> <p>Telefone/E-mail</p>
--

5 – DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação decorrente deste Chamamento Público será formalizada mediante a celebração de termo de Permissão de Uso, cuja minuta integra este edital como Anexo III e não poderá ser objeto de subcontratação.

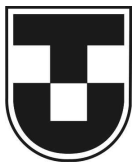
5.2. A empresa vencedora deverá assinar o contrato relativo ao objeto deste certame, após a Notificação do Setor de Contratos, respeitando o prazo de início das atividades, descrito no Anexo I.

5.2.1. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, considerando-se decaído seu direito de vencedor e sujeitando-o às penalidades previstas neste edital.

5.2.2. É facultado à Universidade de Taubaté, na hipótese de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato, convocar para contratação, em sessão pública, as empresas remanescentes respeitadas à ordem de classificação.

5.2.3. Não serão apenas as empresas convocadas na forma do subitem 5.2.2 supra que não concordarem em celebrar o contrato.

5.3. O prazo de vigência deste instrumento será 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por, a critério exclusivo da CONTRATANTE.



UNITAU

PRA - Pró-reitoria de Administração
Serviço de Licitações e Compras
Avenida 09 de Julho, 246 - Centro - Taubaté - SP - 12020-200
fone: (12) 3625-4226/4228 - fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
compras@unitau.br

6 – DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da empresa classificada/habilitada em assinar o Termo de Permissão de Uso, no prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, e às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, facultada à Administração a adoção do procedimento previsto no parágrafo segundo do artigo 64 daquela mesma Lei.

6.2- A inexecução parcial ou total do ajuste dentro dos prazos estabelecidos, além da cessação imediata da Permissão, acarretará à PERMISSIONÁRIA multa de 20% (vinte por cento) do valor total do ajuste, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, quando se tratar de inexecução parcial e sem prejuízo, em qualquer caso, das penalidades previstas.

6.3- A PERMISSIONÁRIA não efetuando o pagamento do boleto em dia sofrerá multa de 2% (dois por cento do valor devido), juros de 1% (um por cento) ao mês, e, ainda, incidência de correção monetária.

6.4- Multa de 10% (dez por cento), do valor total do ajuste, após o atraso no recolhimento de cada duas mensalidades, e podendo, ainda, implicar à PERMISSIONÁRIA inadimplente a **cessação imediata da Permissão** e demais penalidades previstas no instrumento.

6.5- O atraso no recolhimento de duas mensalidades implicará na **cessação imediata da Permissão** e na retomada da cantina, e podendo, ainda, implicar à PERMISSIONÁRIA inadimplente as demais penalidades previstas no instrumento.

6.6- Pelo não funcionamento da cantina, sem previa anuência da PERMITENTE, multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do ajuste, e podendo, ainda, implicar à PERMISSIONÁRIA inadimplente a **cessação imediata da Permissão** e demais penalidades previstas no instrumento.

6.7- Pelo não cumprimento dos prazos, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução parcial do ajuste.

6.8- Por qualquer outra infringência, as cláusulas ou as condições previstas no termo, advertência escrita e multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da Permissão.



6.9- No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a PERMITENTE poderá ser reconhecida a inexecução parcial do ajuste.

6.10- As multas que forem aplicadas deverão ser liquidadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após emissão do boleto pela Pró-Reitoria de Economia e Finanças.

6.11. Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida para análise da Douta Procuradoria Jurídica.

6.12. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A participação neste Chamamento Público implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital.

7.2. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias, deverão ser apresentadas por escrito ou por e-mail, no questionamentos@unitau.br, até o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a Comissão responderá em até 24 (vinte quatro) horas, antes do encerramento do prazo estabelecido no item 01 deste Edital. Os questionamentos e as respostas serão publicados no site institucional sem identificação das empresas.

7.3. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo servidor desta Universidade.

7.4. Será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, após o resultado da inabilitação, para a apresentação de recurso administrativo e o mesmo prazo para apresentação de contra recursos.

7.5. A Administração analisará o recurso e os contra recursos, no prazo de 02 (dois) dias, e publicará o resultado no site institucional.

7.6. Qualquer recurso relativo a este Chamamento Público deverá ser interposto no prazo previsto neste edital e dirigido ao Pró-reitor de Administração.

7.8. Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo legal.

7.9. Em não sendo considerada habilitada a empresa convocada, após os devidos prazos recursais, serão chamadas as demais habilitadas na ordem de classificação.



UNITAU

**PRA - Pró-reitoria de Administração
Serviço de Licitações e Compras**

Avenida 09 de Julho, 246 - Centro - Taubaté - SP - 12020-200
fone: (12) 3625-4226/4228 - fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
compras@unitau.br

7.10. Dúvidas e omissões não previstas no presente edital e demais documentos serão decididas pela Comissão Permanente de Licitações.

8 – FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Taubaté, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taubaté, 26 de janeiro de 2018.

MÁRCIA REGINA ROSA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

1- Descrição do Objeto:

Permissão de Uso, a título oneroso e precário, de pontos comerciais fixos para comercialização de alimentos (cantinas), localizados na Escola de Aplicação Prof. Dr. Alfredo José Balbi e nos Departamentos da Universidade de Taubaté, como segue:

Lote 01	Início das atividades	Valor mínimo fixo por mês
1- Departamento de Engenharia Mecânica Rua Daniel Danelli, s/n° - Centro CEP: 12060-440 – Taubaté/SP Área útil: 145,56m ²	15/02/2018	R\$ 2.835,16
2- Departamento de Arquitetura Praça Felix Guisard, 120 – Centro CEP: 12020-350 – Taubaté/SP Área útil: 37,88m ²	15/02/2018	R\$ 665,04
	TOTAL	R\$ 3.500,20

Lote 02	Início das atividades	Valor mínimo fixo por mês
1- Escola de Aplicação Prof. Dr. Alfredo José Balbi Rua dos Operários, 153 – Centro CEP: 12020-340 – Taubaté/SP Área útil: 25,80m ²	15/02/2018	R\$ 1.980,00
2- Departamento de Odontologia Rua dos Operários, 09 – Centro CEP: 12030-270 – Taubaté/SP Área útil: 54,36m ²	15/02/2018	R\$ 1.020,00
	TOTAL	R\$ 3.000,00

Lote 03	Início das atividades	Valor mínimo fixo por mês
1- Departamento de Ciências Jurídicas Parque Dr. Barbosa de Oliveira, 285 – Centro CEP: 12020-190 – Taubaté/SP Área útil: 47,80m ²	15/02/2018	R\$ 2.490,00
2- Departamento de Pedagogia Rua Conselheiro Moreira de Barros, 203 – Centro CEP: 12010-080 – Taubaté/SP Área útil: 8,74m ²	15/02/2018	R\$ 510,00
	TOTAL	R\$ 3.000,00



Lote 04	Início das atividades	Valor mínimo fixo por mês
1- Departamento de Comunicação Social Rua do Colégio, 334 – Centro CEP: 12020-350 – Taubaté/SP Área útil: 44,02m ²	15/02/2018	R\$ 884,10
2- Departamento de Letras Rua Visconde do Rio Branco, 22 – Centro CEP: 12020-040 – Taubaté/SP Área útil: 29,90m ²	15/02/2018	R\$ 546,06
3- Departamento de Economia, Contabilidade e Administração (ECA) Rua Expedicionário Ernesto Pereira, Portão 03 – Centro CEP: 12020-320 – Taubaté/SP Área útil: 79,01m ²	15/02/2018	R\$ 1.170,14
	TOTAL	R\$ 2.600,30

Lote 05	Início das atividades	Valor mínimo fixo por mês
1- Campus do Bom Conselho Avenida Tiradentes, 500 – Bom Conselho CEP: 12030-180 – Taubaté/SP Área útil: 32,45m ²	15/02/2018	R\$ 7.600,00
2- Anexo do Campus Bom Conselho Rua Pasquá Scalzoto Pastorelli, 30 – Chácara Pastorelli CEP: 12030-560 – Taubaté/SP Área útil: 17,91m ²	15/02/2018	R\$ 400,00
	TOTAL	R\$ 8.000,00



ANEXO II

CARTA PROPOSTA

À UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/18

Processo: PRA nº _____

Apresentamos nossa proposta de preço, em 01 (uma) via, para **Permissão de Uso, a título oneroso e precário, de pontos comerciais fixos para comercialização de alimentos (cantinas)**, conforme especificações constantes nos Anexos que integram o presente EDITAL, consistindo no seguinte:

Lote 01	Valor Mensal	Valor Mensal do LOTE
1- Departamento de Engenharia Mecânica Rua Daniel Danelli, s/nº - Centro CEP: 12060-440 – Taubaté/SP Área útil: 145,56m ²	R\$ _____	R\$ _____
2- Departamento de Arquitetura Praça Felix Guisard, 120 – Centro CEP: 12020-350 – Taubaté/SP Área útil: 37,88m ²	R\$ _____	

Lote 02	Valor Mensal	Valor Mensal do LOTE
1- Escola de Aplicação Prof. Dr. Alfredo José Balbi Rua dos Operários, 153 – Centro CEP: 12020-340 – Taubaté/SP Área útil: 25,80m ²	R\$ _____	R\$ _____
2- Departamento de Odontologia Rua dos Operários, 09 – Centro CEP: 12030-270 – Taubaté/SP Área útil: 54,36m ²	R\$ _____	



UNITAU

PRA - Pró-reitoria de Administração
Serviço de Licitações e Compras

Avenida 09 de Julho, 246 - Centro - Taubaté - SP - 12020-200
fone: (12) 3625-4226/4228 - fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
compras@unitau.br

Lote 03	Valor Mensal	Valor Mensal do LOTE
1- Departamento de Ciências Jurídicas Parque Dr. Barbosa de Oliveira, 285 – Centro CEP: 12020-190 – Taubaté/SP Área útil: 47,80m ²	R\$ _____	R\$ _____
2- Departamento de Pedagogia Rua Conselheiro Moreira de Barros, 203 – Centro CEP: 12010-080 – Taubaté/SP Área útil: 8,74m ²	R\$ _____	

Lote 04	Valor Mensal	Valor Mensal do LOTE
1- Departamento de Comunicação Social Rua do Colégio, 334 – Centro CEP: 12020-350 – Taubaté/SP Área útil: 44,02m ²	R\$ _____	R\$ _____
2- Departamento de Letras Rua Visconde do Rio Branco, 22 – Centro CEP: 12020-040 – Taubaté/SP Área útil: 29,90m ²	R\$ _____	
3- Departamento de Economia, Contabilidade e Administração (ECA) Rua Expedicionário Ernesto Pereira, Portão 03 – Centro CEP: 12020-320 – Taubaté/SP Área útil: 79,01m ²	R\$ _____	

Lote 05	Valor Mensal	Valor Mensal do LOTE
1- Campus do Bom Conselho Avenida Tiradentes, 500 – Bom Conselho CEP: 12030-180 – Taubaté/SP Área útil: 32,45m ²	R\$ _____	R\$ _____
2- Anexo do Campus Bom Conselho Rua Pasquá Scalzoto Pastorelli, 30 – Chácara Pastorelli CEP: 12030-560 – Taubaté/SP Área útil: 17,91m ²	R\$ _____	

I) O Valor Total para o Lote 01 é de R\$ _____
(_____);

II) O Valor Total para o Lote 02 é de R\$ _____
(_____);

III) O Valor Total para o Lote 03 é de R\$ _____
(_____);



IV) O Valor Total para o Lote 04 é de R\$ _____
(_____);

V) O Valor Total para o Lote 05 é de R\$ _____
(_____);

VI) Prazo de início das atividades serão conforme previsto no Anexo I, do Edital;

VII) O prazo de validade de nossa proposta é de ____ (____) dias corridos, obedecido o prazo mínimo do item 4.1.2, a contar da data prevista no subitem 1.1, do Edital;

II) Declaramos que nos obrigamos a assinar o Termo de Permissão de Uso que faz parte do Edital, dentro do prazo estabelecido para iniciar as atividades das cantinas, conforme disposto no Anexo I, do Edital.

III) Declaramos ainda conhecer integralmente os termos do presente Edital e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos;

IX) Dados da empresa: CNPJ/MF empresa nº _____ / _____ - _____
Inscrição Estadual nº _____ Estado _____
Inscrição Municipal nº _____ Município _____
Endereço _____ CEP _____
Telefone _____ e-mail _____

X) Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome completo: _____
RG _____ CPF/MF _____
E-mail comercial _____ e-mail pessoal _____ função na
empresa _____

_____, ____ de _____ de 2018.

(Nome Legível)

OBSERVAÇÕES:

1) Esta Proposta Comercial (Anexo III) poderá ser preenchida pelo licitante e colocada no Envelope PROPOSTA, bastando que seja aposto nesta o carimbo do licitante. Poderá, ainda, ser apresentada em papel timbrado da empresa no formato deste Anexo II.



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo: PRA nº ____/_____

Objeto: Permissão de uso, a título oneroso e precário, de ponto comercial fixo para comercialização de alimentos (cantina)

Valor total: R\$ _____

Vigência: 12 meses

A **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, autarquia municipal de regime especial, neste ato, representada pelo Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Rui Camargo**, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, outorga permissão de uso, a título oneroso, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato, representada pelo _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, do local adiante identificado e mediante as condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Permissão de uso, a título oneroso e precário, de ponto comercial fixo para comercialização de alimentos, abrange unicamente a **área destinada à cantina** _____, situada _____, do Chamamento Público nº _____. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a explorar somente esse ramo, para atendimento exclusivo de alunos e funcionários dessa Unidade.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O **prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir** _____, sem prejuízo de sua precariedade, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da **PERMITENTE**.



CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1- A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente à PERMITENTE, como ônus pelo uso da área, água e luz, até o dia **10 (dez)** do mês subsequente, o valor de R\$ _____, por meio de boletos bancários emitidos pela Pró-Reitoria de Economia e Finanças.

3.1.1 - No mês de Janeiro não incidirá o valor do encargo mensal, e nos meses de Fevereiro, Julho e Dezembro, o encargo mensal será devido pela metade do valor.

3.2- Os boletos bancários deverão ser retirados pela PERMISSIONÁRIA, na Pró-Reitoria de Economia e Finanças, no horário comercial, até o dia 10 (dez) de cada mês anterior ao seu vencimento.

3.3 – O valor permanecerá inalterado nos primeiros 12 meses da permissão, após será aplicado automaticamente pela Pró-Reitoria de Economia e Finanças o reajuste anual, com base no índice IGP-M.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

São deveres da PERMISSIONÁRIA sob pena de imediata retomada do local permitido, o que segue:

I- manter, durante todo o prazo de vigência da permissão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e de habilitação exigidas pela legislação vigente;

II- Dar às instalações que lhe são cedidas, tão somente o uso permitido, condições às atividades que lhe são inerentes, mantendo-as em perfeito estado de conservação;

III- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, desobrigando expressamente a PERMITENTE de quaisquer dessas responsabilidades.

IV- Encaminhar ao Serviço de Administração de *Campus* a documentação pertinente a fiscalização do funcionamento da cantina e dos encargos, dentro do prazo solicitado.

a) a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal;

b) recolhimento do FGTS, e o Extrato de FGTS individualizado por trabalhador;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei;

d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;



- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

V- não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude desta permissão, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da PERMITENTE.

VI- Submeter-se à fiscalização das autoridades competentes, principalmente no tocante as normas de higiene e saúde, bem como aos Projetos Acadêmicos oferecidos pela Coordenadoria da Engenharia de Alimentos, do Departamento de Ciências Agrárias da PERMITENTE;

VII- Sujeitar o horário de funcionamento da cantina ao cronograma de aulas estabelecido pelo Departamento que estiver servindo, nos demais casos deverá haver a anuência de ambas as partes, por escrito;

VIII- Submeter ao Chefe do Serviço de Administração do *Campus* os projetos que tenham por objetivo qualquer reforma e adequação física da cantina;

IX- Manter cópia de sua ficha cadastral devidamente atualizada, em local visível do público, bem como o laudo de vistoria do setor competente da saúde pública;

X- Manter tabela de preços em local visível e disponível de verificação, mantendo os preços condizentes ao de mercado e com a finalidade da cantina;

XI- Utilizar gêneros alimentícios saudáveis, frescos e de boa qualidade, bem como oferecer uma variedade adequada de alimentos para atender a demanda do público;

XII- Utilizar copos descartáveis para as bebidas e material adequado para embrulhar os gêneros alimentícios;

XIII- Manter em local visível a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros, bem como a exploração de jogos (bilhar, pebolim, baralho, etc...);

XIV- Proibir a venda, exposição e/ou troca de qualquer mercadoria que não seja a prevista no objeto de sua atividade;



XV- Manter limpo o local, vidros face interna e externa, bem como as imediações utilizadas pelos usuários da cantina, e conservar os equipamentos e instalações rigorosamente em ordem;

XVI- Obrigar-se a realizar a pintura interna do local, a cada início de ano letivo, no mês janeiro, em atendimento ao subitem anterior;

XVII- Evitar a exalação de cheiro de gordura e fumaça;

XVIII- Obrigar-se a manter os seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, sob a rigorosa higiene;

XIX- Possuir disponíveis latas de lixo próprias, com sacos plásticos e tampas, e colocá-las em local que facilite o uso e seu recolhimento, dentro da área utilizada pelos usuários da cantina, bem como providenciar o descarte apropriado do lixo, diariamente, mantendo a higienização do local;

XX- Sujeitar-se à desativação, sem ônus à PERMITENTE, caso haja necessidade de reparos da cantina, por exigência do setor competente da Universidade de Taubaté ou da Secretaria de Vigilância Sanitária;

XXI- Não perturbar os setores com aparelhos de televisão, rádio e outros similares, não sendo, entretanto, proibida a sua utilização;

XXII- Obrigar-se a protocolar junto ao Serviço de Administração do *Campus*, no momento que assumir a cantina, a relação de quais e quantos aparelhos elétricos e eletrônicos serão utilizados na cantina, e se obrigar a consultar a PERMITENTE quando houver necessidade de instalação de novos aparelhos;

XXIII- Obrigar-se, juntamente com seus funcionários, a participar de reuniões, palestras, cursos e projetos que se referirem às cantinas, sempre que forem convocados pela PERMITENTE;

XXIV- Obrigar-se a responder no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação, quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários relacionados a fatos ocorridos na cantina, sob pena de aplicação das sanções.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

São deveres da PERMITENTE o que segue:

I- Realizar o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do funcionamento da cantina, comunicando à PERMISSONÁRIA das falhas e/ou irregularidades que constatar para serem sanadas de imediato, sob pena de advertência por escrito.

II- Permitir à PERMISSIONÁRIA o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto, em horários previamente estabelecidos;

III- A PERMITENTE não deverá exigir dos funcionários da cantina, serviços estranhos às suas atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à PERMISSIONÁRIA e a terceiros.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

6.1- A inexecução parcial ou total do ajuste dentro dos prazos estabelecidos, além da cessação imediata da Permissão, acarretará à PERMISSIONÁRIA multa de 20% (vinte por cento) do valor total do ajuste, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, quando se tratar de inexecução parcial e sem prejuízo, em qualquer caso, das penalidades previstas;

6.2- A PERMISSIONÁRIA não efetuando o pagamento do boleto em dia sofrerá multa de 2% (dois por cento do valor devido), juros de 1% (um por cento) ao mês, e, ainda, incidência de correção monetária;

6.3- Multa de 10% (dez por cento), do valor total do ajuste, após o atraso no recolhimento de cada duas mensalidades, e podendo, ainda, implicar à PERMISSIONÁRIA inadimplente a **cessação imediata da Permissão** e demais penalidades previstas no instrumento;

6.4- O atraso no recolhimento de duas mensalidades implicará na **cessação imediata da Permissão** e na retomada da cantina, e podendo, ainda, implicar à PERMISSIONÁRIA inadimplente as demais penalidades previstas no instrumento;

6.5- Pelo não funcionamento da cantina, sem previa anuência da PERMITENTE, multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do ajuste, e podendo, ainda, implicar à PERMISSIONÁRIA inadimplente a **cessação imediata da Permissão** e demais penalidades previstas no instrumento;

6.6- Pelo não cumprimento dos prazos, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução parcial do ajuste;

6.7- Por qualquer outra infringência, as cláusulas ou as condições previstas no termo, advertência escrita e multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da Permissão;

6.8- No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a PERMITENTE poderá ser reconhecida a inexecução parcial do ajuste;



6.9- As multas que forem aplicadas deverão ser liquidadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após emissão do boleto pela Pró-Reitoria de Economia e Finanças.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente termo de permissão de uso poderá ser rescindido verificadas as ocorrências estabelecidas no ato convocatório ou unilateralmente pela PERMITENTE, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observadas as disposições deste ajuste;
- b) Atraso injustificado para início do funcionamento da cantina;
- c) Paralisação da execução desta permissão de uso, sem justa causa e prévia comunicação à PERMITENTE;
- d) Associação, fusão, cisão ou incorporação, da PERMISSIONÁRIA, desde que não comunicada de imediato à PERMITENTE, a qual poderá ou não anuir com a continuidade desta permissão;
- e) Decretação de falência ou insolvência civil;
- f) Dissolução da sociedade;
- g) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução desta permissão de uso, desde que não comunicado à PERMITENTE, a qual poderá anuir ou não com a continuidade deste instrumento.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- O funcionamento da cantina será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do respectivo setor, o qual deve comunicar à PERMISSIONÁRIA das falhas e/ou irregularidades que constatar para serem sanadas de imediato, sob pena de advertência por escrito, pelo setor competente.

8.2- O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação das cantinas são de responsabilidade da Diretoria do respectivo Departamento/Escola Balbi.

8.2.1- A Diretoria deverá realizar pesquisa de satisfação, com a comunidade acadêmica, para fundamentar o não atendimento da demanda, caso houver, e encaminhar ao Serviço de Administração do *Campus* para as demais providências administrativas.

8.3- Seção de Zeladoria e Limpeza, da Pró-Reitoria de Administração, realizará de forma periódica a fiscalização referente a limpeza e higiene das cantinas, devendo qualquer intercorrência não solucionada ser comunicada ao Serviço de Administração do *Campus*, por escrito, para as demais providências e aplicação das sanções administrativas.

8.4- Qualquer intercorrência não solucionada entre as partes, deverá ser comunicada ao Chefe do Serviço de Administração do *Campus*, **Wilson Aparecido de Lima**, por pelo e-mail: wilson.lima@unitau.br em tempo oportuno, por escrito, devidamente fundamentado pelo requisitante, para as providências administrativas.

8.5- O Serviço de Administração do *Campus* fica responsável em providenciar as tratativas cabíveis para a realização da manutenção do espaço físico e alteração contratual, bem como da aplicação das sanções administrativas, quando identificar o funcionamento inadequado da cantina.

CLAUSULA NONA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 A assinatura deste termo de permissão garante a concessão da cantina à PERMISSIONÁRIA que não poderá, em hipótese alguma, delegá-la a terceiros, sob pena de decair do direito.

9.2- As cópias das chaves deverão ser mantidas na Seção de Segurança e Vigilância, da Pró-Reitoria de Administração, para acesso restrito, nos casos de incidente nas instalações elétricas, hidráulicas e outras que possam causar danos ao patrimônio da PERMITENTE.

9.3- A PERMISSIONÁRIA declarando-se ciente do caráter precário desta permissão de uso, que poderá ser alterada ou revogada, se compromete a entregar o local permitido, no estado em que lhe foi entregue, no prazo máximo e improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da notificação.

9.4- Não obstante a PERMISSIONÁRIA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a PERMITENTE reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços e o cumprimento de obrigações trabalhistas e de encargos sociais, diretamente ou por prepostos designados.

9.5- Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à PERMITENTE o ônus pelo seu pagamento.



9.6- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da permissão deverão ser prontamente atendidas pela PERMISSONÁRIA, dentro do prazo solicitado, sob pena de aplicação de multa.

9.7- Sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na permissão, podendo culminar na **cessação imediata da Permissão.**

9.8- As reformas do local, necessárias para o início das atividades, e sua manutenção serão realizadas pela PERMISSONÁRIA, com anuência da Diretoria de Obras, sem ônus à PERMITENTE.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes signatárias desta Permissão elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este Instrumento.

E, por se acharem justas e contratadas, nas vias de início referidas, destinadas uma à PERMISSONÁRIA e as demais à PERMITENTE, firmam as partes o presente termo de Permissão de Uso, para que produza os efeitos legais.

Taubaté, ____ de _____ de 2018.

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ PERMITENTE

PERMISSONÁRIA